

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2004

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel à Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

Justifica através da mensagem nº 62/2004, que em 1998 foi celebrado acordo, para o qual solicita *referendum*, havido em Escritura Pública de Revogação de Doação, com pagamento de benfeitorias e obrigações mutuas, lavrado no livro 87, página 01, protocolo 968, do 2º Tabelionato de Notas entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

O imóvel a ser doado pertence a Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m² constante na Matrícula nº 29.919, avaliado em R\$ 68.484,80, o qual destina-se exclusivamente para o ramo de indústria de eletrodomésticos, vedado qualquer outro.

O terreno havia sido doado à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela lei nº 565, de 10 de julho de 1984. Em 1998, a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos, contando com a anuência da municipalidade, firmou acordo com a empresa Fertilizantes Bioforte, referente o imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel até a presente data, passaram-se mais de 5 (cinco) anos, razão pela qual justifica a pretensão de reduzir o período de inalienabilidade em 5 (cinco) anos.

Após essa análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Relator

Gilson Marcondes – PV

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Valmir Tasca – PFL

Vilson Dala Costa – PMDB

Laurinda
11/9/2004

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n.º 073/2004

Pato Branco, 10 de dezembro de 2004.

Ao

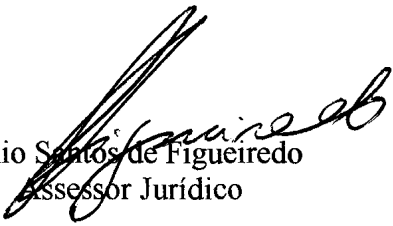
Exmo. Sr. Dirceu Dimas Perreira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor:

Vimos respeitosamente por meio deste responder a Vossa Senhoria ofício nº 1185/2004, datado de 30 de novembro de 2004, onde nos foi solicitado documentos referente a situação das ações nº182/92 e 471/97 da Industria de Compensados Aliança e Industria de Fertilizantes Bioforte Ltda, tudo conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Jânio Santos de Figueiredo
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os livros de autuação, constatei que os autos 471/1997 de Oposição proposta por Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. contra o Município de Pato Branco e Indústria de Compensados Aliança Ltda. e autos 182/1992 de Ação Cominatória proposta pelo Município de Pato Branco contra Indústria de Compensados Aliança Ltda., foram arquivados em 09/12/1999.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e Passado nesta cidade e comarca, aos 3 de Dezembro de 2004, 13:05 hrs. Eu, _____ (Nader Thomé Neto), Escrevente Juramentado pela portaria 63/2003, a fiz digitar, subscrevo e assino autorizado pela portaria 29/1989.

NADER THOMÉ NETO
JURAMENTADO PELA PORTARIA 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

Processo No.: 182/1992
No. Distribuicao: 595/1992
Natureza da Acao: COMINATORIA

Data Autuacao: 07/07/1992
Data Distribuicao: 07/07/1992

=====

Requerente(s): MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Requerido(s): IND. DE COMPENSADOS ALIANCA LTDA

Advogado(s) Requerente(s): LEO PIVA e CASSIO LISANDRO TELLES

Advogado(s) Requerido(s): JOSE CANESTRARO

===== A n d a m e n t o =====

22/10/1999	RELACAO N' 56/99	
22/10/1999	RELACAO N' 56/99	NS.005B
24/11/1999	VISTAS AO MIN. PUBL.	
02/12/1999	CONTADOR	
09/12/1999	ARQUIVO CAIXA 34B	

Processo No.: 471/1997

No. Distribuicao: 926/1997

Natureza da Acao: OPOSICAO

Data Autuacao: 02/10/1997

Data Distribuicao: 02/10/1997

=====

Requerente(s): INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA.

Requerido(s): MUNICIPIO DE PATO BRANCO e INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANCA LTDA.

Advogado(s) Requerente(s): CASSIO LISANDRO TELLES

Advogado(s) Requerido(s): JOSE CANESTRARO e LEO PIVA

===== A n d a m e n t o =====

22/10/1999	RELACAO N' 56/99	
22/10/1999	RELACAO N' 56/99	NS.0057
24/11/1999	VISTAS AO MIN. PUBL.	
02/12/1999	CONTADOR	
09/12/1999	ARQUIVO CAIXA 348	



Câmara Municipal de Pato Branco

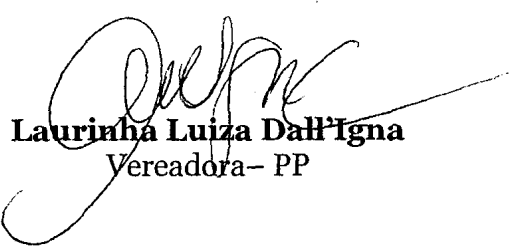
Estado do Paraná

Exmo. Sr. **Dirceu Dimas Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relatora da Comissão de Mérito para o **projeto de lei nº 119/2004**, de 25 de outubro de 2004, que autoriza doação de imóvel à Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando enviar a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos:

- se já foram suspensas as ações de nº 182/92 e nº 471/97, referentes à área de terra objeto da doação, relativas a Indústria de Compensados Aliança e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.;
- data em que ocorreu a efetiva utilização do imóvel;
- o parâmetro utilizado para avaliação do imóvel, uma vez que o mesmo está situado em área que pode ser considerada nobre, com 29.776m², custando apenas R\$ 2,30 por metro quadrado;
- enviar a esta Casa de Leis, os documentos relativos à doação de imóvel, conforme consta da lei municipal nº 1207, de 3 de maio de 1993, os quais não se encontram apenas ao projeto, considerando que se trata de um imóvel que a Prefeitura comprou, doou, tornou a comprar e doar novamente.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de novembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o Imóvel Reserva Industrial. 2ª Parte, com área de 29.776,00 m2, matriculado sob nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 68.484,80, à **ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.242.849/0001-69, com sede na BR 373 – Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido **imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria de eletrodoméstico, vedado qualquer outro.**

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que a empresa Atlas Indústria de Eletrodoméstico Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua indústria, considerando o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, passaram-se mais de 5 (cinco) anos, razão pela qual justifica a pretensão de reduzir o período de inalienabilidade em 5 (cinco) anos.

A proposição está acompanhada parcialmente das informações e documentações, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, todavia, no presente caso, em sendo referendado pelo Legislativo Municipal o acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, entendo s.m.j, dispensável as demais documentações e informações elencadas na supra mencionada legislação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Quando da elaboração da redação final, recomendo seja adequada a redação do artigo 2º do Projeto, observando-se para tanto as normas de boa técnica legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de novembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, para elevada apreciação e respectivo “referendum” ao acordo havido em Escritura Pública de Revogação de Doação, celebrada no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º tabelionato de Notas entre a **Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.**

Referido acordo, que se espera ~~seja~~ referendado, é de grande relevância, tanto para o Município de Pato Branco, quanto para as partes envolvidas, principalmente a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., uma vez que envolve o imóvel ocupado por essa empresa, de grande importância para o Município, quer pela geração de empregos que produz, bem como pela geração de divisas e impostos que permanecem em Pato Branco.

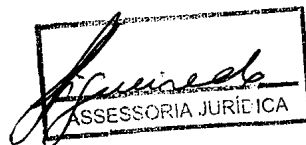
Segue em anexo também Projeto de Lei, no qual este Executivo Municipal de Pato Branco, solicita autorização legislativa para proceder a doação do imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sito na BR. 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Referido imóvel havia sido doado à empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, mas como a mesma não utilizou foi revogada pela Lei nº 2.006, de 22 de dezembro de 2000, revertendo assim ao Patrimônio do Município o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, apesar de já ter decorrido os 10 anos previstos para inalienabilidade.

Ocorre entretanto que a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua Indústria, assim sendo se pudermos considerar o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, já se passaram mais de 05 anos, e com o consentimento dos nobres edis, o período de inalienabilidade será reduzido de 5 (cinco) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m² (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sito na BR. 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Tendo em vista o acordo celebrado no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º tabelionato de Notas, fica por esta Lei diminuído o prazo de inalienabilidade .

Art. 3º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade até 06 de outubro de 2008;

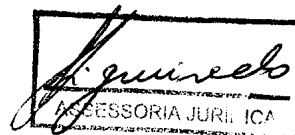
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de eletrodomésticos, vedado qualquer outra;

III - outorga da escritura pública de doação após a publicação desta Lei;

IV - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone Fax +55 46 220 1010
www.atlaseleetro.ind.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 233514

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

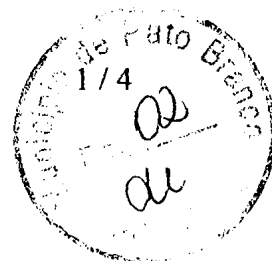
ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito à BR 158, Km. 504, Pato Branco, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – Por força da lei Municipal 565, de 10/07/1984, o Município de Pato Branco doou ares de terras da reserva industrial para ampliação da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Referida doação, de duas áreas distintas, disse respeito a uma área total de 27.000 m², sendo desta, 22.000m² da reserva industrial nº 03, e 5.000 m² da reserva industrial nº 01, cujas quais geraram seqüencialmente, as matrículas sob nº 31.554 e 9.002. A diferença das áreas, que representou após um total de 29.776 m², estava relacionada à incorporação aos imóveis de ruas nas mesmas localizadas, incorporação esta levada a efeito na matrícula nº 31.554.

Desta forma, os imóveis em apreço foram seqüencialmente objeto de incorporação final, ficando todos contidos na **matrícula nº 33.043**, com uma área total de 29.776 m².

Conforme Escritura Pública de revogação de doação com pagamento de benfeitorias, celebrada em data de 23/01/1998, livro nº 087, página 01, protocolo nº 0968, entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco; Indústria de Compensados Aliança Ltda; Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, comparecemos (Atlas) na condição de **interveniente anuente**, efetivando pagamento em moeda corrente pelas





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone Fax +55 46 220 1010
www.atlaseleto.ind.br

benfeitorias existentes/instalações à Bioforte, e doando a Prefeitura Municipal de Pato Branco um imóvel de nossa propriedade, localizado junto ao Centro de Eventos de nossa cidade, antiga localização dos escritórios do Pacto Nova Itália.

Em contrapartida, em face dos pagamentos acima mencionados, discriminados na Escritura Pública, mais a doação do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, ficaria a Atlas com o terreno doado aos proprietários da Aliança e Bioforte, este representado pela matrícula sob nº 33.043, bem como, com o imóvel contínuo a este, matrícula sob nº 9.003, perfazendo assim uma área total de 46.501 m2.

Registre-se, que desde a celebração da Escritura Pública antes citada, Atlas já ocupa a área integral, ou seja, os 46.501 m2, representados por ambas as matrículas, 33.043 e 9.003.

Ocorre, senhor Prefeito, que por um lapso, quando da celebração da Escritura Pública, fez-se menção a matrícula 9.003 (16.725 m2), mas deixou-se de mencionar a matrícula 33.043 (29.776 m2), conforme se pode observar do anexo documento.

Ainda, havíamos pactuado que, em face dos pagamentos efetivados, à Bioforte e Município, aquele em dinheiro, e este com a entrega de outro imóvel, a transferência dos relativos às matrículas sob nº 33.043 e 9.003 seriam levado a efeito sem nenhuma vinculação, ou seja, qualquer ônus, mesmo de caráter temporário.

Considerando que a Bioforte foi devidamente paga/ressarcida pelas benfeitorias edificadas; considerando que o Município de Pato Branco já a longa data ocupa o imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, e considerando que a Atlas Indústria de Eletrodomésticos igualmente já ocupa desde a data da celebração da Escritura os imóveis acima mencionados, fruto das duas matrículas, com intuito de solucionar a questão ainda pendente, é que solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de enviar à Câmara Municipal projeto de lei autorizando a permuta efetivada, respectivamente, doando em favor da empresa ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA os imóveis matrículas sob nºs 33.043 e 9.003, denominados Imóvel Reserva Industrial, devendo tal inclusive ocorrer sem gravação de quaisquer ônus junto as matrículas, em face de que, conforme já mencionado, por tais imóveis, houve pagamento das benfeitorias ao antigo detentor da posse e propriedade, Bioforte, e pagamento à Municipalidade, com a entrega do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos.





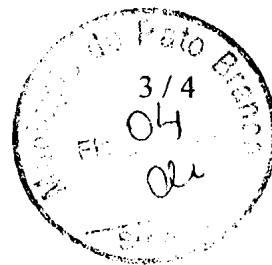
Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone Fax +55 46 220 1010
www.atlaseleetro.ind.br

Certos de contar com sua atenção, reiteramos
votos de apreço e consideração.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2004.

Atenciosamente,


ATLAS IND. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Cláudio Petrycoski





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil
Fone Fax +55 46 220 1010
www.atlaseleetro.ind.br

ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Escritura pública de revogação de doação com pagamento das benfeitorias;
- 2) Matrícula n.º 9.003; 9.002; 31.554 e 33.043 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco – PR;
- 3) Comunicado da Bioforte;
- 4) Planta de unificação da reserva industrial;
- 5) Memorial descritivo;
- 6) Cópia da lei Municipal 565/84.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

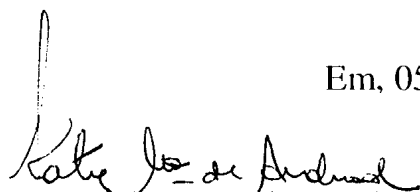
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

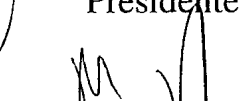
“IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE”- com a área de 29.776,00m² de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrículas nº 33.043 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 2,30 p/m² sendo 29.776,00m² x R\$ 2,30 totalizando = R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 05 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 565

PUBLICADO EM
JP nº 258 de 18/07/1984

Data: 10 de julho de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras da Reserva Industrial para ampliação de indústria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

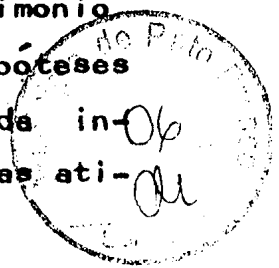
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras com 27.000m² constante da planta do lote 31-B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000m², da Reserva Industrial nº 03 e, subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000m², da Reserva Industrial nº 01, à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Art. 2º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, dependências industriais e canteiros para pesquisas e aferição da qualidade do produto que vier a industrializar.

Art. 3º - É concedido à Donatária o prazo de 01 (um) ano para a implementação do disposto no artigo 2º desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações contidas nesta Lei, por parte da Donatária, determinará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou da área de pesquisa, ou ainda de cessação das ati-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

02

vidades da Donatária, no prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei.

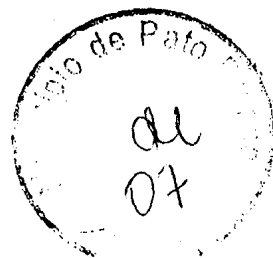
Art. 5º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, a área ora doada, sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de julho de 1984.

Astério Rigon

PREFEITO MUNICIPAL





SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro Ervino Paracena

CPF 081.104.448-87
TABELIÃO

Rua Caramuru, 400

Fone (046) 225-1246

85501-060

Pato Branco

Paraná

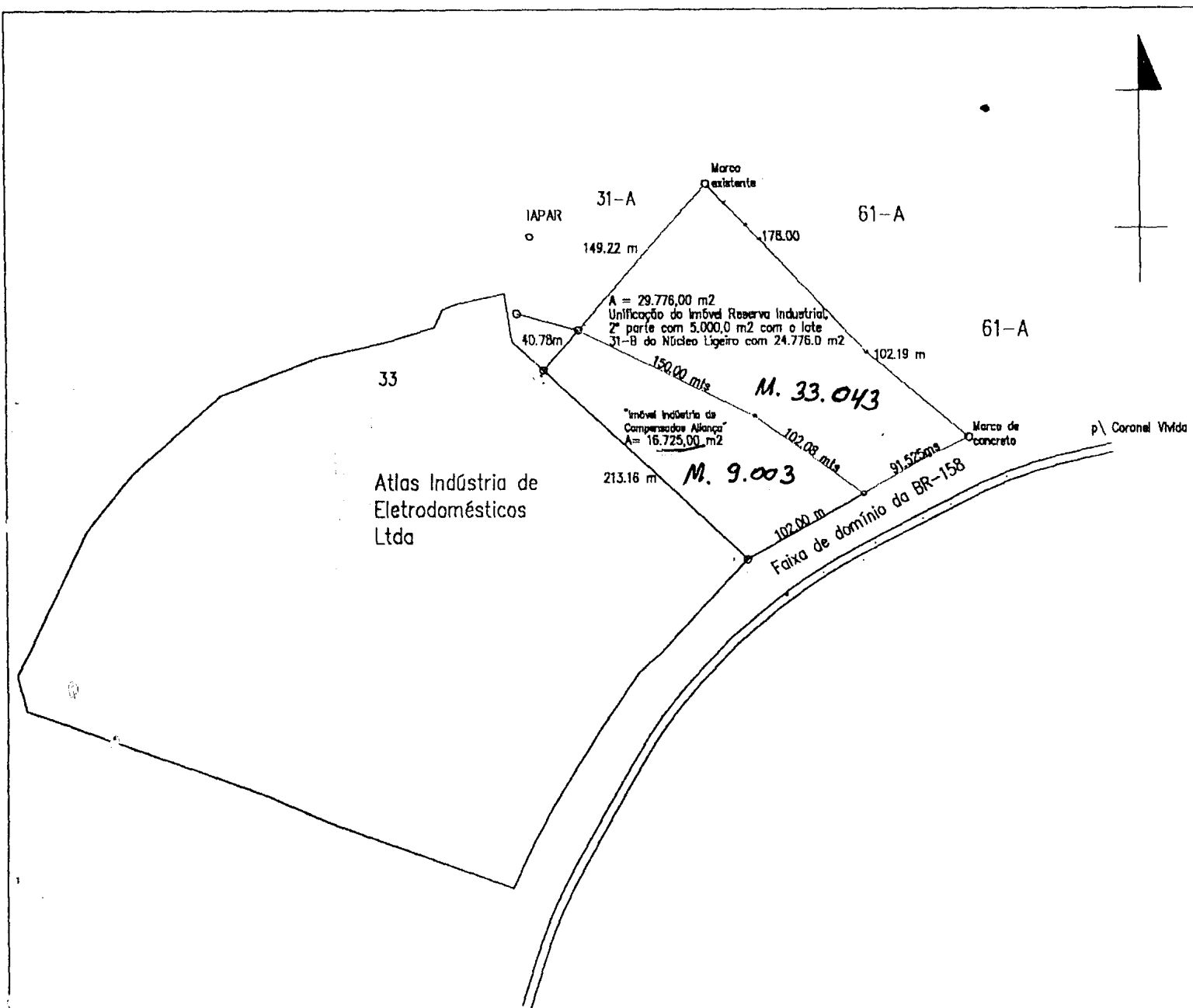
Livro 087
Pag. 001
Prot. 0968

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS, que fazem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA., na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito aos vinte e três dias do mês de janeiro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Tabelião, compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Caramuru nº 273, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-Pr; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; e de outro lado como outorgada: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua BR-158 KM 08, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 77.026.961/0001-08; neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Moacyr José De Bortolli, brasileiro, divorciado, do comércio, residente e domiciliado à rua Caramuru nº 805, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 16582-RS; filho de Alfredo de Bortolli e Gentilia de Bortolli, inscrito no CPF. sob nº 065.021.700-82; e compareceram na presente escritura como intervenientes anuentes, concordando com a mesma: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETROMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 158 KM 521 s/nº, Bairro Petrycoski, município de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 78.242.849/0001-69; neste ato representada pelos seus procuradores: Nivaldo Assis Pagliari, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Monteiro Lobato nº 360, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.605.949-SSP/PR; inscrito no CPF. sob nº 338.022.389-15; e Orceli Alves Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Venceslau Braz, nº 28, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.753.843-SSP-PR; inscrito no CPF. sob nº 427.140.289-34; conforme procuração lavrada nestas notas às fls. 211 do livro nº 040, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na BR 158 KM 8, neste município de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 76.786.839/0001-69; contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120046345-8; neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Luiz Carlos Dal Ross, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Tupy nº 3354, apto. 201, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.106.220-0-SSP/PR; exp. 25.08.94; filho de Diomar Antonio Dal Ross e Ayda Maria Viganó Dal Ross, nascido em Pato Branco-Pr, aos 07.12.1961; CPF. 427.116.909-97; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito o seguinte: 1º) Que por escritura de doação lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade., às fls. 072 do livro nº 078 em data de 09.02.1982; registrada no Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, sob a matrícula nº 9.003 R-1 em 22.03.1982; doou à outorgada Indústria de Compensados Aliança Ltda., o imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, desmembrado da parte do lote nº 31-A do Núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco-PR; contendo a área de 16.715,00m² (dezesseis mil,

setecentos e quinze metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Que sobre dito imóvel a donatária edificou várias benfeitorias ainda não averbadas. 2o) Que por mutuo consentimento, ela outorgante e outorgada revogam a doação do imóvel acima descrito e caracterizado, feito pela citada escritura de doação, que a partir desta data fica sem mais nenhum efeito em Juízo, ou fora dele, e voltando assim a plena propriedade da outorgante, o supracitado imóvel, que, após o cancelamento da mesma no competente cartório imobiliário, poderão dispor do mesmo como lhes aprouver e sem mais nenhuma interferência dela outorgada donatária, e se obrigam eles contratantes, por si, herdeiros e sucessores a fazer esta escritura de revogação, sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. 3o) Fica sem efeito o acordo de folhas nº 313 dos autos nº 182/92. As ações em que são partes outorgantes e outorgados anuentes uns contra os outros será objeto de pedido de arquivamento. Nessas ações a parte autora arcará com o remanescente das custas processuais e cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Suspende-se o andamento das ações nº 182/92 cominatória e nº 471/97 oposição até o referendo pelo Legislativo Municipal, após essa providência fica implícita o pedido de arquivamento. A ação nº 470/97 reintegração Bioforte x Atlas será objeto de pedido e extinção sem conhecimento de mérito. 4o) Condições de Pagamento: O Município de Pato Branco pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda a importância de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.02.1998; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda., a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), representados por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a presente escritura nos seguintes prazos e valores: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.03.1998; e R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.04.1998. As partes quitam-se mutuamente neste ato nada mais tendo a reclamar a não ser quanto aos pagamentos. 5o) A presente escritura bem como suas condições de pagamento e readmissão do imóvel ao patrimônio do Município será objeto de referendo legislativo e a eventual ocorrência de rejeição, a escritura bem como todas suas avenças resolver-se-ão de nulas inclusive os atos decorrentes, voltando as partes ao estado anterior. O imóvel que reverte ao Patrimônio do Município, por este ato será objeto de destinação, após autorização legislativa, à Atlas e esta, em contrapartida destinará ao Município a Edificação de sua propriedade localizada no imóvel denominado Centro de Eventos, onde localiza-se os escritórios do Pacto Nova Itália. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, André Tolomeotti, escrevente juramentado a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, Tabelião a conferi e assino. (ae) - Alceni Angelo Guerra, Moacyr José de Bortolli, PP. Nivaldo Assis Pagliari, PP. Orcei Alves Martins, Luiz Carlos Dall Ross e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu,....., tabelião a conferi dato e assino em público e raro. C/3872VRC. - R\$ 298,34.

Em testo da verdade
Pato Branco, 23 de janeiro de 1998



PLANTA DE UNIFICAÇÃO DO "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE", COM A ÁREA DE $5.000,00 \text{ M}^2$; COM O LOTE 31-B DO NÚCLEO LIGEIRO, PARTE NORTE COM $24.776,00 \text{ M}^2$, PERFAZENDO O TOTAL DE $29.776,00 \text{ M}^2$.

ESCALA - 1:5.000

Prefeitura Municipal de Pató Branco
 24/08
 Carlos Edo. dos Santos F.
 Tt. Ed. CREA-PR 092505/10
 Chefe da Div. de Cartografia
 de Pató

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 9.003

17 de setembro de 1.979.

R U R A L - "IMÓVEL INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA", desmembrado de uma parte - do "Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte", desmembrada da parte do lote nº31-A do núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 16.725,00m2 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 33,00m, confrontando com o lote nº33; SUL: com a BR-158 medindo, 102,00m; LESTE: com a rua com 99,00m e com o lote 31-B com 150,00m; OESTE: com a área industrial da Fabrica de Fogões Petricoski & Cia Ltda com 204,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 4.571 e AV. 1-4.571 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 9.003 - 22/03/82 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº77.026.961/0001-08. - D O A Ç Ã O - área: 16.725,00m2, sem benfeitorias. Público de 09.02.82, Lº78, fls.072, Tab. local. Valor: R\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 1.200,00, conforme guia sob nº8156726-0 da Agência de Renditas de Pato Branco. Que a doação ora feita o é com base na Lei Municipal nº293, de 01.12.77, que em seu Art. 3º diz o seguinte: "A firma Industria de Compensados Aliança Ltda", de acordo com o pedido protocolo, digo, protocolado sob nº34.333, de 14.11.77 expõe os prazos para implantação da unidade industrial, que devem ser obedecidos e, casado a mesma, dentro do prazo, estabelecido em sua solicitação, não executar a referida implantação, a área objeto da presente doação, passara a pertencer ao patrimônio do Município de Pato Branco. Ref. Mat. 9.003 acima. Dou fé. - C. R\$ 6.030,00. S. J. R. B.

R.2/9.003 - Prot. 98.497 - 05/08/99 - TRANSMITENTE: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede BR-158-KM 08 na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº77.026.961/0001-08. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº76.995.448/0001-54. ESCRITURA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS : área: 16.715,00M2, sem benfeitorias. Público de 23.01.98, Livro nº087, fls. 01, 2º Tabelionato Local. VALOR: R\$85.000,00. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O município de Pato Branco, pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda a importância de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.02.98; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.03.98; e R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.03.98; e R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará á Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), representadas por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a Escritura nos seguintes prazos e valores: R\$2.500,00

SEGUE NO VERSO

9.003

MATRÍCULA

de Pato Branco
10
de

CONTINUAÇÃO

(dois mil e quinhentos reais) na data da Escritura: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.03. 1998; e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.04.98. Compareceu a referida escritura como intervenientes anuentes ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-9.003 retro. Dou fé.C. 4.322 VRC=R\$ 324,15. *Elas*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 9.003

Pato Branco, 16 de 03 de 2001.

Elas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL

RUA OSVALDO ARANHA, 087

CEP 85504-200

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 618

Elas

SEQUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

18.00

REGISTRO GERAL

FICHA

33.043/1

MATRÍCULA Nº 33.043

RUBRICA

Elice

28 de agosto de 2000.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO:— "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE", desmembrado da Reserva Industrial 2ª parte, encravada na parte do lote rural sob nº31-A e 31-B, ambos do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 29.776,00m2(VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: confronta-se por linha seca com o lote nº31-A, na distância de 149,22 metros e azimuth de 40°56'20"; SUL: confronta-se por linha seca, com a faixa de domínio da BR-158, na distância de 91,525 metros e azimuth 241°34'26"; LESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº61-A, nas distâncias de 178,00 metros e 102,19 metros e respectivos azimutes de 136°51'06" e 130°26'46" e a OESTE: confronta-se por linha seca, com o Imóvel Indústria de Compensados Aliança Ltda, nas distâncias de 102,08 metros e 150,00 metros e respectivos azimutes de 306°00'04" e 296°31'49" até o ponto de partida (noroeste). As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 9.002 e AV.1-9.002 e R.1 e AV.2-31.554, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/000154.

1º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

reprodução fiel da mat. nº 33003

Pato Branco, 28 de 08 de 2000

Elice

OFICIAL

77.780.781/0001-09

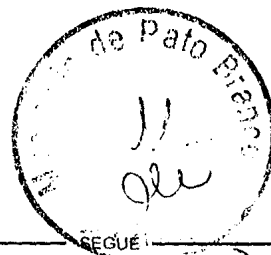
ELICE SOARES RIBAS

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 0504-350

PATO BRANCO - PR



33.043

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA _____
31554/1

MATRÍCULA Nº 31.554

- RUBRICA

RUBRIC
 Star

23 de Setembro de 1999.

Elice Leau Fuhas

IMÓVEL RURAL- Lote nº31-B(trinta e um-B), do Núcleo Ligeiro Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2,4776ha ou sejam 24.776,00m²(VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº61A; SUL: com o Núcleo Chopim Parte Norte; LESTE: Com o Núcleo Chopim, parte norte; OESTE: com o lote nº33-B. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do M57, situado na confrontação com os lotes 33B e 61A, segue por linhas secas, confrontando com o lote 61A, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°17'22" e 183,76m, até o M58; 114°51'08" e 96,30m, até o M54; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Núcleo Chopim Parte Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°43'40" e 49,69m, até o M55; 279°05'50" e 276,65m, até o M56; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 33-B, com o azimute de 26°40'38" e distância de 145,70m, até o M57, ponto inicial da descrição do perímetro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº06/97, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1. de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 10.544 e AV.7-10.544, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL, representado neste ato pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, entidade autárquica federal, criado pelo Decreto Lei nº 1.110 de 09.07.70, com sede em Brasília-DF.

R.1/31.554- Prot.nº99.047- 23/09/99- TRANSMITENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, com sede em Brasília-DF. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 2,4776ha ou sejam 24.776,00m². Título de propriedade expedido em 03.09.99, devidamente assinado pelas partes contratantes. VALOR: Não Consta. Obrigam-se as partes pelas demais condições do título de propriedade. Ref. Mat.31.554 acima. Dou fé. C. 630 VRC= R\$ 46,25. *Assinado:*

1.º **Offício de Registro Geral**
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.554
Pato Branco, 07 de 08 de 2000

América, 17 de 08 de 2011
Guadalupe
 OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 087
CEP 85804-350
PATO BRANCO — PR

CUSTAS

RECEIVED
J. B. Madori

31.554

SEQUE

C. P. F. 005845179-04

MATRÍCULA N.º 9.002

FICHA

01

RUBRICA

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGO nº 76.995.448/0001-54.

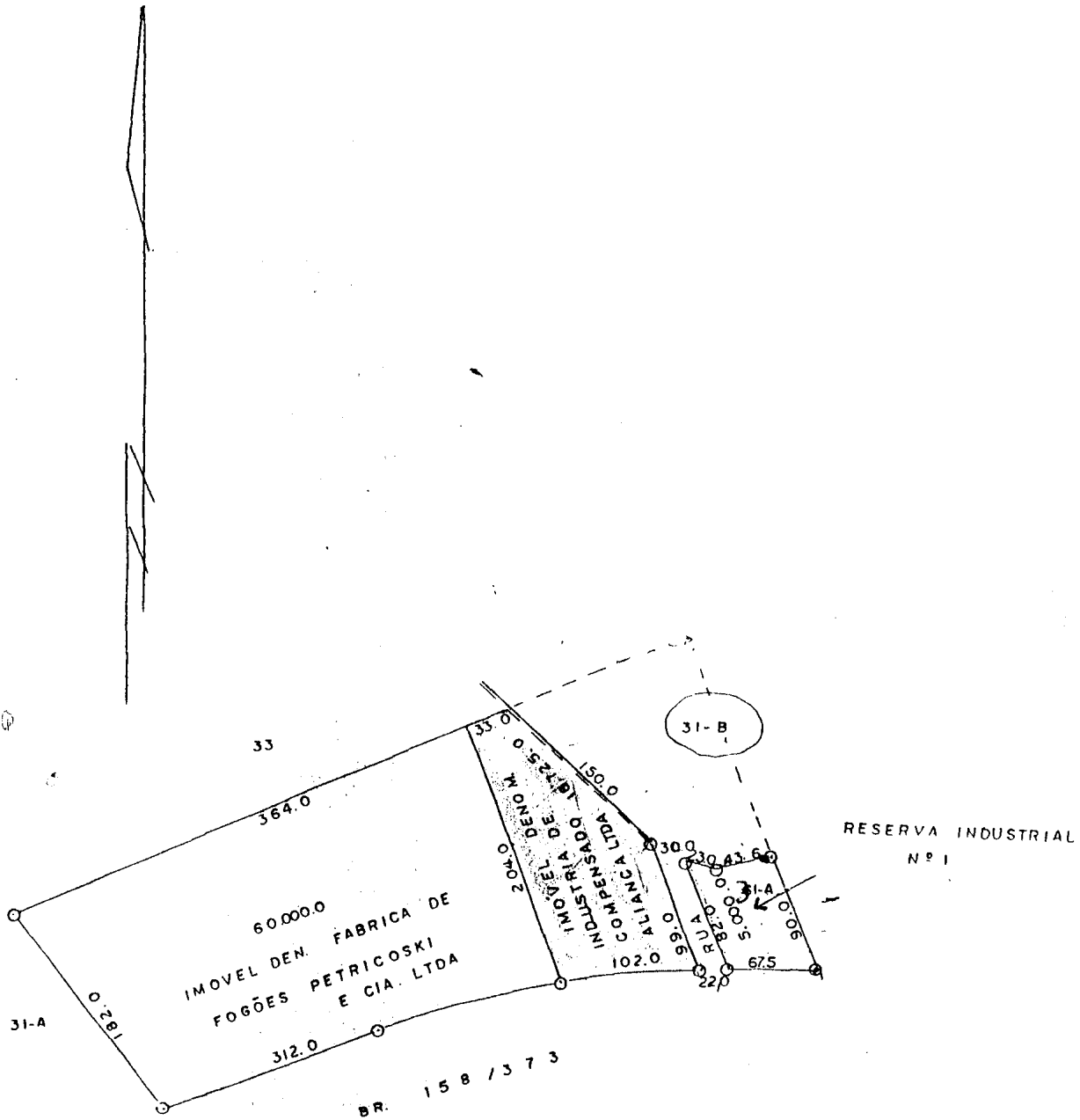
9/11/2008

SEGUE NO VERSO

9.002

MATRÍCULA Nº

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA
 PARTE DO LOTE 31-A NÚCLEO
 CHOPIN P/ NORTE COM A ÁREA
 DE 81.725.00 m2. DENOMINADO
 RESERVA INDUSTRIAL Nº 1
 ESC. 1: 500



Pato Branco, 14 de junho de 2000.

Exmo. Sr.
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

Senhor Prefeito,

Através da presente, comparecemos à presença de Vossa Excelência, para comunicar-lhes que não temos mais interesse em permanecer-mos como donatários da área de terras de 27.000m², constante do lote 31-B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000m², da Reserva Industrial n.º 03 e, subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000m², da Reserva Industrial n.º 01, à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda., objeto de doação, através da Lei Municipal N.º 565 de 10-07-84.

Para tanto, sugerimos a Vossa Excelência, seja encaminhado Projeto de Lei a Câmara Municipal de Pato Branco, tendo como objeto a revogação da doação realizada através da Lei 565 de 10 de julho de 1984.

subcrevo-me

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.

Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 403 - Pato Branco - PR - Fone: (046) 225-1246

Reconheço por semelhança a(s) firmas de: LUIZ CARLOS DAL
ROSS..... Pato Branco, 18/06/2000.

Em Testemunho da Verdade.
PEDRO ERVINO PARACENA

Custas

21,73

VRC

1,83

